**REGULAMENTO**

**DO**

# DETOMASO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO MULTISSETORIAL

CNPJ: 09.104.359/0001-83

---

Versão vigente a partir de
28 de novembro de 2024

---



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

singularе

## ÍNDICE

CAPÍTULO I – FUNDO ..... 3
CAPÍTULO II – PRAZO DE DURAÇÃO ..... 3
CAPÍTULO III – DIREITOS DE CRÉDITO ..... 4
CAPÍTULO IV – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ..... 6
CAPÍTULO V – OBJETIVO DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA ..... 7
CAPÍTULO VI – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS ..... 10
CAPÍTULO VII – FATORES DE RISCO ..... 11
CAPÍTULO VIII – QUOTAS ..... 18
CAPÍTULO IX – EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS QUOTAS .... 20
CAPÍTULO X – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS QUOTAS ..... 22
CAPÍTULO XI – PAGAMENTO AOS QUOTISTAS ..... 22
CAPÍTULO XII – NEGOCIAÇÃO DAS QUOTAS ..... 23
CAPÍTULO XIII - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO ..... 23
CAPÍTULO XIV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA ..... 25
CAPÍTULO XV – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS ..... 27
CAPÍTULO XVI – ADMINISTRADORA ..... 30
CAPÍTULO XVII – RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA ..... 31
CAPÍTULO XVIII – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA .. 35
CAPÍTULO XIX – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ..... 39
CAPÍTULO XX – CUSTODIANTE ..... 40
CAPÍTULO XXI – GESTOR ..... 43
CAPÍTULO XXII – ENCARGOS DO FUNDO ..... 44
CAPÍTULO XXIII – CUSTOS DE COBRANÇA ..... 45
CAPÍTULO XXIV – PATRIMÔNIO LÍQUIDO ..... 46
CAPÍTULO XXV – ENQUADRAMENTO À ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO..... 47
CAPÍTULO XXVI – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ..... 48
CAPÍTULO XXVII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ..... 48
CAPÍTULO XXVIII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS ..... 48
CAPÍTULO XXIX – DISPOSIÇÕES FINAIS ..... 49
ANEXO II (A) – MODELO DE SUPLEMENTO ..... 56

Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

**ANEXO II (B) – SUPLEMENTO DA xxxxxx EMISSÃO DE QUOTAS SENIORES ..... 57**
**ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA ..... 59**


Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5° e 15° andares ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

# REGULAMENTO DO DETOMASO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS NÃO PADRONIZADO CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

## CAPÍTULO I – FUNDO

Artigo 1º O **"DETOMASO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO MULTISSETORIAL"** (o "Fundo") é disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Parágrafo 1º Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão os significados que lhes são atribuídos em seu Glossário (Anexo I).

Parágrafo 2º No prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da respectiva aprovação pela Administradora, o Regulamento e os Suplementos serão levados a registro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Eventuais aditamentos ao Regulamento também deverão ser levados a registro em igual prazo.

Artigo 2º O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, em classe única de cotas, de forma que as Quotas somente poderão ser resgatadas na Data de Resgate de cada série de Quotas Seniores, ou em virtude de sua liquidação antecipada, conforme o previsto no Capítulo XIV, sendo admitida a amortização de Quotas, nos termos do Capítulo X deste Regulamento.

Parágrafo 1º Resta, desde já, estabelecida a expressa possibilidade de futura criação e emissão de novas classes e/ou subclasses de cotas por este Fundo, sendo certo que nesta eventualidade, sob nenhuma hipótese, o tratamento tributário aplicável ao Fundo e à classe de cotas atual poderá ser alterado, devendo, ainda, serem observados todos os termos e procedimentos específicos previstos na RCVM 175 e nas normas aplicáveis, inclusive, mediante realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas e obtenção dos registros específicos para cada nova classe/subclasse em questão perante os órgãos competentes.

Artigo 3º Somente podem participar do Fundo, na qualidade de Quotistas, Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação em vigor.



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

## CAPÍTULO II – PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 4º O Fundo tem início na Data da 1ª Integralização de Quotas e terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo 1º O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o previsto nos Capítulos XIV e XV deste Regulamento, e ainda, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175.

Parágrafo 2º O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

## CAPÍTULO III – DIREITOS DE CRÉDITO

Artigo 5º O Fundo investirá em Direitos de Crédito que serão cedidos e transferidos ao Fundo, nos termos previstos no Contrato de Cessão, e que terão as características descritas neste Capítulo.

Artigo 6º Os Direitos de Crédito serão representados por direitos e títulos de crédito decorrentes de vendas mercantis ou de prestação de serviços, originados em operações nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, financeiro, rural e de prestação de serviços realizadas pelas Cedentes, e por Cédulas de Crédito Bancário.

Artigo 7º Os Direitos de Crédito poderão:

(I) No caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas:

a) as duplicatas poderão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital, pelos Cedentes ao Fundo;
b) a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados;
c) a Consultoria, no prazo de até 20 (vinte) dias após a cada cessão, enviará para a Certificadora o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante; e
d) o Custodiante, junto a Certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; e a nota fiscal física, através do upload da imagem da nota e encaminhada pela Consultoria ao Custodiante.

(II) No caso de Direitos Creditórios representados por Cheques:



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

a) os Cedentes enviarão os cheques para o Banco Cobrador, até d+1 da cessão dos Direitos de Crédito; observado, ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme descrito no presente Regulamento; na hipótese de inadimplemento dos Direitos de Crédito, os cheques serão retirados do Banco Cobrador pelo Agente de Cobrança, que dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos deste Regulamento.

(III) No caso de Direitos de Crédito representados por outros tipos de ativos como CCB, confissão de dívida com notas promissórias e outros ativos permitidos neste Regulamento, o Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos Documentos Comprobatórios.

(IV) Os Direitos de Crédito poderão:

(i) Existência futura e de montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas;

(ii) Estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;

(iii) Ser decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e Fundações;

(iv) Que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;

(v) Ter a constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo considerada como um fator preponderante de risco;

(vi) Ser originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

(vii) Serem direitos de créditos emitidos por massa falida com continuidade dos negócios;

(viii) Ser de natureza diversa, não enquadráveis no disposto na RCVM 175.



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

Artigo 8º Os Direitos de Crédito serão originados conforme a atividade específica de cada uma das Cedentes, nos termos das operações realizadas com seus respectivos devedores, de acordo com a sua respectiva política comercial.

Parágrafo Único: Cada uma das Cedentes é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito por elas cedidos, bem como pela liquidez, certeza e pagamento dos valores a eles referentes, na qualidade de devedoras solidárias dos devedores dos Direitos de Crédito, conforme previsto em cada Contrato de Cessão.

Artigo 9º A política de concessão de crédito ficará a cargo do Gestor, que é o único responsável pela análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo e tecnicamente capacitado para realizar a avaliação da capacidade econômica das Cedentes, de cada política comercial e de concessão de crédito específica.

Artigo 10 A cobrança dos Direitos de Crédito será feita de acordo com a Política de Cobrança descrita no Anexo III a este Regulamento, que deverá ser aditado e registrado na forma do Artigo 1º, § 2º, sempre que houver alteração relevante, a critério da Administradora e do Gestor.

Artigo 11 A guarda dos Documentos Comprobatórios das operações que originaram os Direitos de Crédito será de responsabilidade do Custodiante, regulada pelo Contrato de Custódia, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único: Caso o Custodiante opte por terceirizar a guarda dos documentos comprobatórios, será contratada Empresa Especializada independente, sem nenhum vínculo com os demais prestadores de serviço.

## CAPÍTULO IV – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 12 O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

a) Os devedores dos Direitos de Crédito devem ser pessoas físicas ou jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Não haverá prazo máximo de vencimento dos Direitos de Crédito; e



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

c) Os Direitos de Crédito deverão ter sido previamente selecionados pelo Gestor;

Parágrafo 1° Os Direitos de Crédito deverão contar com documentação necessária à comprovação do lastro dos Direitos de Créditos cedidos, incluindo, mas não se limitando, aos contratos, instrumentos, títulos de crédito representativos dos respectivos Direitos de Crédito, anexos, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados aos Direitos de Crédito, bem como os pareceres exigidos pela regulamentação em vigor (os "Documentos Comprobatórios").

Parágrafo 2º Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos de Crédito Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º Após a análise e seleção dos Direitos de Crédito a Gestora fará a verificação do enquadramento destes aos Critérios de Elegibilidade.

Parágrafo 4º O Gestor procederá à aquisição dos Direitos de Crédito, devendo enviar ao Administrador a relação dos Direitos de Crédito adquiridos.

Artigo 13 A originação e a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo observarão os procedimentos descritos a seguir:

(a) para todos Direitos de Crédito:

(1) as Cedentes encaminham a Gestora as informações a respeito dos Direitos de Crédito que pretendem ceder;

(2) a Gestora verifica o atendimento dos Direitos de Crédito às Condições de Cessão e a política de investimento;

(3) a Gestora verifica o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade;

(4) a Gestora aprova a aquisição dos Direitos de Crédito;

(5) a Administradora acompanha toda oferta de cessão dos Direitos de Crédito;



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

(6) cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Termo de Cessão pela Administradora, Cedente, Gestora e Custodiante;

(7) no ato da assinatura do Termo de Cessão, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pelo Cedente.

Parágrafo Único - Os valores referentes aos Direitos de Crédito Cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo, admitido a possibilidade do recebimento em conta escrow, nos termos do Regulamento.

## CAPÍTULO V – OBJETIVO DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 14 O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Quotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida neste Capítulo, a valorização de suas Quotas por meio da aquisição pelo Fundo: (i) de Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos de Crédito, tudo nos termos do Contrato de Cessão; e (ii) de Ativos Financeiros.

Artigo 15 O Fundo deverá destinar mais de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido à aquisição de Direitos de Crédito com lastro em operações de quaisquer dos segmentos econômicos de atuação do Fundo, conforme definidos no Artigo 6º deste Regulamento.

Artigo 16 Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento, sempre observado o disposto neste Capítulo e na legislação e regulamentação aplicáveis e poderão ser adquiridos em quaisquer percentuais de Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos da RCVM 175.

Artigo 17 O Fundo deverá alocar, em até 90 (noventa) dias corridos contados da Data da 1ª Integralização de Quotas Seniores, mais de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo IV deste Regulamento.

Parágrafo 1º O Fundo poderá, conforme o caso, manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos de Crédito, em moeda corrente nacional ou aplicá-lo, exclusivamente, em:



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

(i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN;

(ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN;

(iii) fundos mútuos de investimento de renda fixa de perfil conservador, com liquidez diária, e que sejam administrados por instituições financeiras que contem com classificação de risco de no mínimo AA- pela Austin Rating, Aa3.br pela Moody´s Brasil, brAA- pela Standard and Poors, AA- (bra) pela Fitch Ratings ou superior, conforme atribuído pela Agência de Classificação de Risco ou *rating* equivalente emitido pelas agências Austin Rating, Fitch Ratings, Standard and Poor's ou Moody's; ou

(iv) outros títulos que não os descritos nos números acima, somente poderão ser adquiridos com aprovação prévia e conjunta da administradora e do Gestor.

Parágrafo 2º A Administradora envidará seus melhores esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como um fundo de investimento de longo prazo, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 487, de 30 de dezembro de 2004, emanada pela Secretaria da Receita Federal – Ministério da Fazenda, conforme alterada, de tempos em tempos, ou conforme a regulamentação que venha a substituí-la, durante o prazo de duração do Fundo.

Parágrafo 3º O Fundo não poderá realizar aplicações em Direitos de Crédito de titularidade da Administradora e/ou de sua coobrigação, bem como de seu controlador, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Parágrafo 4º O Fundo poderá realizar aplicações que tenham a Administradora como contraparte desde que com a finalidade exclusiva de realizar gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Parágrafo 5º O Fundo não poderá realizar operações em mercado de derivativos, mesmo que com o objetivo de proteger posições detidas à vista.

Parágrafo 6º O Fundo deverá manter em ativos líquidos, e com pelo menos 15 dias de antecedência, o montante equivalente ao valor a ser desembolsado na amortização ou resgate de quotas seniores.

Parágrafo 7º É vedado à Administradora, ao Gestor, ao



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

Parágrafo 8º. Os Direitos de Crédito serão representados por duplicatas, cheques, notas promissórias, CCB's - cédulas de crédito bancário, CRI's - certificados de recebíveis imobiliários, CCI's - cédulas de crédito imobiliário, boletos de cartão de crédito, CPR's - cédulas de produto rural financeira, warrants, NCE's – notas de crédito à exportação, CCE's – cédulas de crédito à exportação, parcelas de financiamento de crédito consignado e outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais, direitos de royalties, parcelas de contrato de crédito consignado, precatórios de ações judiciais, direitos sobre ações judiciais, mensalidades de contratos de aluguel ou outros instrumentos contratuais e qualquer outro título representativo de direito creditório.

Artigo 18 Os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em quotas de fundos de investimento financeiro.

Artigo 19 O Gestor deverá observar os limites e requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo descritos neste Capítulo V.

Artigo 20 Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior.

## CAPÍTULO VI – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 21 Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Quotas Seniores e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento do Fundo ou na regulamentação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;

(d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da instituição administradora;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas de Quotistas;

(h) taxas de custódia de ativos do Fundo;

(i) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

(j) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos, quando for o caso;

(k) despesas com a remuneração dos serviços de administração do Fundo;

(l) devolução aos titulares das Quotas Seniores dos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos previstos em cada Suplemento de emissão de Quotas Seniores, por meio do resgate ou amortização da série de Quotas específica; e

(m) pagamento dos valores referentes às amortizações e aos resgates das Quotas Subordinadas.

Parágrafo Único A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, inclusive a remuneração do Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

## CAPÍTULO VII – FATORES DE RISCO

Artigo 22 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Artigo 23 Seguem, abaixo, de forma não taxativa, os riscos associados ao investimento no Fundo e aos Ativos Financeiros e Direitos de Crédito.

(a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e os devedores dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito pelos respectivos devedores, pelas respectivas Cedentes e eventuais garantidores.

(b) Investimento de baixa liquidez. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um novo e sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Profissionais. Considerando-se



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Quotas do Fundo.

Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de quotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, o que impede o resgate de suas Quotas a qualquer momento e pode resultar em dificuldade adicional aos Quotistas para alienar seu investimento no mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Quotas pode implicar impossibilidade de venda das Quotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Quotistas.

(c) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Quotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Quotas Seniores, a rentabilidade dos Quotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(d) Patrimônio Líquido Negativo. Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a Política de Investimento delineada neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Quotista. Além disso, a realização de tais operações e de outras estratégias de investimento, poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Quotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(e) Amortização e resgate condicionado das Quotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Quotas é a liquidação: (i) dos Direito de Crédito pelos respectivos devedores; e (ii) dos Ativos



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Quotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Quotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Quotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Quotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(f) Liquidação antecipada do Fundo e resgate de Quotas. O Regulamento prevê hipóteses nas quais o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Quotistas.

Desse modo, os Quotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento não conseguindo recuperar o capital investido nas Quotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade.

(g) Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante será responsável pela guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo. O Custodiante poderá terceirizar a custódia dos Documentos Comprobatórios, sem afastar sua responsabilidade perante o Fundo e os Quotistas pela guarda dos referidos documentos. Embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao verificar a devida originação e formalização dos Direitos de



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.

(h) Cobrança judicial dos Direitos de Crédito. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Quotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Quotas Subordinadas, sempre observado o que seja deliberado pelos titulares das Quotas Seniores reunidos em Assembleia Geral de Cotistas na forma do Capítulo XIV deste Regulamento. A Administradora, o Gestor e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Quotas Seniores deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Capítulo VII do Regulamento.

(i) Necessidade de aprovação dos titulares de Quotas Subordinadas nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas. O Parágrafo 2º do Artigo 52 deste Regulamento estabelece a necessidade de aprovação dos titulares de 51% das Quotas Subordinadas em determinadas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, incluindo, sem limitações: (i) tomar as contas do Fundo e aprovar as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora; (ii) aprovar qualquer alteração do Regulamento e dos demais Documentos da Operação; (iii) aprovar a substituição do Custodiante, do Gestor e da Empresa de Auditoria; (iv) cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento; e (v) aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar. Tal direito dos titulares das Quotas Subordinadas é mais amplo do que a regra geral de quorum de deliberação nas Assembleias gerais de quotistas prevista na RCVM 175, que estabelece que as deliberações são tomadas pela maioria de quotas dos Quotistas presentes na Assembleia Geral de Cotistas. Referido direito dos titulares das Quotas Subordinadas pode impedir a aprovação de matérias essenciais aos interesses dos titulares das Quotas Seniores, o que pode afetar negativamente o funcionamento do Fundo, causando prejuízo aos titulares das Quotas Seniores.

(j) Risco de mercado. O desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo está diretamente ligado a



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo, e consequentemente a rentabilidade das Quotas.

(k) Risco de crédito. O risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais investidores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Quotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(l) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Quotas.

(m) Movimentação dos valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente para a Conta do Fundo. Apesar do Fundo contar com a obrigação do respectivo banco de realizar diariamente as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Quotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Quotistas, caso haja inadimplemento pelo banco, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.

(n) Risco de não originação de Direitos de Crédito. O Gestor é a responsável pela seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, sendo que nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo, de acordo com o Regulamento, se não forem previamente analisados e selecionados pelo Gestor. Apesar do Regulamento do Fundo prever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados ao Gestor, caso exista qualquer dificuldade do Gestor em desenvolver suas atividades de análise e seleção de Direitos de Crédito, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados.

(o) Pré-pagamento e renegociação dos Direitos de Crédito. O prépagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito de Crédito, pelo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. Aa renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito de Crédito, sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito de Crédito adquirido pelo Fundo pode implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Quotistas.

(p) Riscos das Cedentes. O Fundo poderá adquirir direitos creditórios de existência futura e valor incerto. O pagamento destes direitos poderá não ser realizado, independente da solvência do sacado, caso as cedentes não venham a realizar a entrega dos produtos, o que se constitui num risco adicional aos quotistas.

(q) Risco de liquidez**.** Os valores decorrentes dos direitos creditórios integrantes da Eventual decisão contrária à Cedente poderá resultar na inexistência dos créditos cedidos ao Fundo e consequente perda pelos condôminos dos valores investidos no Fundo. A Cedente, a Administradora e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

secundário para os Direitos Creditórios Não-Padronizados; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos quotistas quando do resgate de suas Quotas, nos termos deste Regulamento.

(r) Riscos operacionais**.** Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos de crédito de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos quotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Quotas, sempre observado o que seja deliberado pelos titulares das Quotas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. A Administradora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Quotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

(s) Risco de descontinuidade**.** O Regulamento prevê a liquidação do Fundo por decisão da Assembleia Geral de Cotistas. Ocorrendo a liquidação por decisão da Assembleia Geral de Cotistas antes do recebimento dos Direitos Creditórios Não-Padronizados, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos quotistas. Desse modo, os quotistas poderão sofrer prejuízo no seu investimento não conseguindo recuperar o capital investido nas Quotas. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade.

(t) Riscos pela Vedação de Utilização de Derivativos. O Gestor não tem autorização para realizar operações com derivativos mesmo que para proteger posições detidas à vista, conforme prevê o Artigo 16, § 5º deste Regulamento, o que poderá acarretar variações em seu Patrimônio Líquido e causar prejuízos para o Fundo e para os Quotistas.

(u) Risco de Fraude: A existência de um grande número de cedentes, aumenta o risco de que um cedente possa vender ao Fundo um título viciado ou sem lastro, apesar de toda a diligência do Gestor. A aquisição de um direito creditório viciado ou sem lastro coloca o pagamento totalmente na dependência de pagamento pelo cedente descaracterizando a compra do recebível e aumentando o risco da operação.

(v) Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador: O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

Parágrafo Único As aplicações dos Cotistas não contam com a garantia da Administradora, do Custodiante, de suas Partes Relacionadas, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

(w) Risco Legal – Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

(x) Risco Normativo – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

## CAPÍTULO VIII – QUOTAS

Artigo 24 O Fundo poderá emitir subclasses de Quotas Seniores e Quotas Subordinadas, sendo que as Quotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após as Quotas Seniores.



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

Artigo 25 O Fundo poderá emitir uma ou mais séries de Quotas Seniores, observado que:

(a) a emissão de cada série é condicionada à integral colocação da série anterior ou ao cancelamento do saldo não colocado;

(b) nenhum Evento de Avaliação ou Liquidação tenha ocorrido e esteja em vigor;

(c) o respectivo Suplemento seja devidamente preenchido e levado a registro na forma do Parágrafo 2º do Artigo 1º deste Regulamento.

Parágrafo 1º Cada emissão de séries de Quotas Seniores pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do suplemento da respectiva série, na forma do Anexo II (A) a este Regulamento, o qual deverá conter as seguintes informações relativas à série: quantidade máxima e mínima de Quotas Seniores a serem emitidas, Data de Emissão, Amortização Periódica (se houver e se for o caso) e Data de Resgate (o "Suplemento").

Parágrafo 2º As Quotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Quotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(b) Valor Unitário de Emissão de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);

(c) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 32 deste Regulamento; e

(d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Quota Sênior corresponderá a 01 (um) voto.

Parágrafo 3º O valor total das Quotas Seniores é equivalente ao somatório do valor das Quotas Seniores de cada série.

Parágrafo 4º As Quotas Seniores serão distribuídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data do registro da distribuição na CVM.



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

Parágrafo 5º Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Quotas Seniores emitidas pelo Fundo.

Parágrafo 6º A subscrição inicial mínima de Quotas Seniores será de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

Artigo 26 O Fundo poderá emitir Quotas Subordinadas, a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido em circulação um número indeterminado de Quotas Subordinadas.

Parágrafo 1º As Quotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(a) subordinam-se às Quotas Seniores para efeito de amortização e/ou resgate observado o disposto neste Regulamento,

(b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Quotas Seniores em circulação, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito;

(c) Valor Unitário de Emissão de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);

(d) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 33 deste Regulamento;

(e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Quota Subordinada corresponderá a 01 (um) voto; e

(f) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de uma mesma subclasse de Quotas Subordinadas.

Artigo 27 As Quotas são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

Artigo 28 As Quotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação e Evento de Liquidação.

Parágrafo Único. Fica a critério da Administradora, a emissão de novas séries ou subclasses de Cotas Subordinadas, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco, caso existente. Não poderão ser emitidas



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

novas séries ou emissões de subclasses Subordinadas caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento, exceto se para enquadramento do Índice de Subordinação

## CAPÍTULO IX – EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS QUOTAS

Artigo 29 As Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas serão emitidas por seu valor calculado na forma dos Artigos 32 e 33 deste Regulamento, respectivamente, na data em que os recursos sejam colocados pelos Investidores Profissionais, conforme o caso, à disposição do Fundo, por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Artigo 30 A condição de Quotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Quotista. Os Investidores Profissionais poderão efetuar aplicações de recursos no Fundo diretamente com a Administradora, observado o disposto no Artigo 29 e as normas e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo 1º Quando de seu ingresso no Fundo, cada Quotista deverá assinar o Termo de Adesão ao Regulamento e indicar um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 2º No ato de subscrição de Quotas Seniores, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora), e (ii) se comprometerá a integralizar as Quotas subscritas na forma prevista no anúncio de início de distribuição da respectiva série de Quotas Seniores, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento.

Parágrafo 3º O extrato da conta de depósito emitido pelo Agente Escriturador será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Quotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Quotas pertencentes a cada Quotista.

Artigo 31 Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pela Administradora.

Artigo 32 A partir da Data da 1ª Emissão de cada série de Quotas Seniores, seu respectivo valor unitário será calculado pelo valor da cota de fechamento do dia anterior. (“Cota de Fechamento em D+0”), para



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Quotas Seniores em circulação; ou (ii) o valor unitário da Quota Sênior no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base no *benchmark* definido no Suplemento de emissão da respectiva série ("Rentabilidade Prioritária").

Parágrafo 1º Os critérios de determinação do valor das Quotas Seniores, definidos no *caput* deste Artigo, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser, prioritariamente, alocada aos titulares das Quotas Seniores na hipótese de amortização e/ou resgate de suas Quotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo ou do Custodiante.

Parágrafo 2º Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Quotas Seniores não farão jus, em hipótese alguma, quando da amortização ou resgate de suas Quotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Quotas na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa subclasse de Quotas.

Parágrafo 3º Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos no *caput* deste Artigo nas Quotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Quotas Subordinadas.

Artigo 33 A partir da Data da 1ª Integralização de Quotas Subordinadas, seu valor unitário será calculado pela cota de fechamento do dia anterior ("Cota de Fechamento em D+0"), para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Quotas Seniores em circulação, dividido pelo número de Quotas Subordinadas em circulação na respectiva data de cálculo.

## CAPÍTULO X – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS QUOTAS

Artigo 34 As Quotas Seniores de cada série serão resgatadas integralmente pelo Fundo nas respectivas Datas de Resgate, observado o previsto neste Capítulo.



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

Artigo 35 Sem prejuízo do previsto no Artigo 36 abaixo, o Fundo poderá realizar Amortizações Periódicas de qualquer série de Quotas Seniores a ser emitida, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento.

Artigo 36 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo VI deste Regulamento, e desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha Disponibilidades para tanto, a Assembleia Geral de Cotistas poderá determinar Amortizações Periódicas de uma ou mais séries específicas de Quotas Seniores em circulação, nas datas e valores a serem estipulados na referida Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 37 Os titulares das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Quotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

Artigo 38 Os titulares de Quotas Subordinadas poderão solicitar a amortização de parcela de suas quotas sempre que a relação entre o Patrimônio Líquido e as Quotas Seniores em circulação resultar em Excesso de Cobertura e desde que haja concordância da maioria absoluta dos quotistas da subclasse, que deliberem em Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para este fim. O total da amortização deve ser tal que a relação entre o Patrimônio Líquido e as Quotas Seniores em circulação, após a referida amortização, permaneça, no mínimo, 10 pontos percentuais acima do limite inferior para enquadramento ao Índice de Subordinação, ou seja, 210% (duzentos e dez por cento).

## CAPÍTULO XI – PAGAMENTO AOS QUOTISTAS

Artigo 39 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo VI deste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes (i) aos titulares das Quotas Seniores, em cada Data de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso, nos montantes apurados conforme o Artigo 32 deste Regulamento, e (ii) aos titulares das Quotas Subordinadas, na hipótese prevista no Artigo 78 deste Regulamento ou após o resgate integral das Quotas Seniores, nos montantes apurados conforme o Artigo 33 deste Regulamento.

Parágrafo 1º A Administradora efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Quotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

Parágrafo 2º Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Quotas, quando de sua amortização ou



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Agente Escriturador, nas respectivas Datas de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso.

Parágrafo 3º Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, na hipótese prevista no Artigo 49 deste Regulamento, em Direitos de Crédito.

Parágrafo 4º Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Quotistas não seja um dia útil, a Administradora efetuará o pagamento no dia útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

## CAPÍTULO XII – NEGOCIAÇÃO DAS QUOTAS

Artigo 40 As Quotas Seniores não serão objeto de distribuição pública, de forma que não serão registradas em mercado de negociação secundária de valores mobiliários.

Parágrafo único: Caso, futuramente, o Fundo venha a realizar distribuições públicas, as Quotas Seniores serão registradas para negociação em bolsa de valores ou sistema de balcão organizado, a critério da Administradora, observado que: (i) os Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Quotas; e (ii) caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Quotas sejam Investidores Profissionais.

Artigo 41 Na hipótese de negociação de Quotas, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Quotista e o respectivo pagamento do preço será processado pelo Agente Escriturador somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Profissional do novo Quotista.

## CAPÍTULO XIII - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 42 Observadas as disposições legais aplicáveis, os Direitos de Crédito devem ser registrados pelo valor efetivamente pago.

Artigo 43 Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo devem ser reconhecidos *pro rata temporis* em razão de seu prazo e de seu rendimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

Artigo 44 Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pelo BACEN e pela CVM, e aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Parágrafo Único Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

Artigo 45 Os Direitos de Crédito terão seu valor calculado, todo dia útil, de acordo com a taxa de juros respectiva, observado o disposto na Instrução CVM 489, assim como as provisões e as perdas com Direitos de Crédito ou com os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489.

Parágrafo 1º: O atraso decorrente da impontualidade no pagamento dos Direitos de Crédito Elegíveis pelo Devedor deverá ensejar, no mínimo mensalmente, a revisão de sua classificação de risco. O provisionamento mencionado neste parágrafo aumentará com o decorrer do tempo de atraso no pagamento, sendo aplicáveis, no mínimo, os percentuais previstos pela ADMINISTRADORA, sem prejuízo da constituição de provisões mais rigorosas, conforme a classificação atribuída pela mesma.

Parágrafo 2° A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de vencido de qualquer parcela do Contrato de Fornecedores ou da Cédula de Crédito Bancário (CCB), o Gestor, a Administradora ou o Custodiante poderão antecipar a alocação da provisão equivalente a 100% de perda do correspondente título vencido, em decorrência da situação e monitoramento do crédito inadimplente.

Parágrafo 3° A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo devedor, ou seja, ocorrerá o chamado o “efeito vagão”.

Parágrafo 4º: A classificação do nível de risco será feita com base em critérios consistentes e verificáveis, bem como amparada por informações internas e externas da ADMINISTRADORA.

Parágrafo 5º**:** A classificação dos Direitos de Crédito Elegíveis de um mesmo Devedor ou grupo econômico deve ser definida em função



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

daquela que apresentar maior risco, admitindo-se, excepcionalmente, classificação diversa para determinado Direito de Crédito Elegível.

## CAPÍTULO XIV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Artigo 46 São considerados eventos de avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos (os "Eventos de Avaliação"):

(a) o desenquadramento ao Índice de Subordinação, por ocasião de Data de Verificação, observado o prazo para o reenquadramento nos termos do parágrafo único do Artigo 77 deste Regulamento;

(b) cessação pelo Gestor, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Gestão;

(c) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Custódia, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado do recebimento da referida notificação;

(d) impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos de Crédito que preencham os Critérios de Elegibilidade, pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos;

(e) ocorrência de qualquer evento que, no entendimento da Administradora ou do Gestor, gere risco potencial aos Quotistas Seniores;

(f) inobservância, pela Administradora, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, se notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(g) aquisição, pelo Fundo, de Direitos de Crédito em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento, se notificada a Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(h) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Quotas Seniores.

Parágrafo 1º Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral de Cotistas deliberar (i) pela não liquidação do Fundo, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral de Cotistas, e aplicando-se o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 47 deste Regulamento.

Parágrafo 2º Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral de Cotistas prevista no parágrafo primeiro deste Artigo, mas posteriormente ao prazo para reenquadramento previsto para tal evento, a referida Assembleia Geral de Cotistas será instalada e deliberará normalmente, podendo, inclusive, decidir pela liquidação do Fundo.

Artigo 47 São considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo (os "Eventos de Liquidação Antecipada") quaisquer dos seguintes eventos:

(a) cessação ou renúncia pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição no prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(b) cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato; e

(c) Deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, convocada por motivo de Evento de Avaliação, aprovando a liquidação da sociedade.

Parágrafo 1º Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo definidos nos próximos Parágrafos deste Artigo.

Parágrafo 2º Na hipótese prevista no Parágrafo 1º deste Artigo, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral de Cotistas, a fim de que os titulares das Quotas Seniores



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, o resgate de Quotas Seniores detidas pelos Quotistas dissidentes.

Parágrafo 3º Observada a deliberação da Assembleia Geral de Cotistas referida no Parágrafo 2º deste Artigo, o Fundo resgatará todas as Quotas Seniores compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Quotista no valor total das Quotas Seniores em circulação, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;

(b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Crédito serão imediatamente destinados à Conta do Fundo;

(c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo VI, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Quotas Seniores em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

Artigo 48 Os recursos auferidos pelo Fundo, nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 47 acima, serão utilizados para o pagamento das Obrigações do Fundo de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo VI. Os procedimentos descritos acima somente poderão ser interrompidos após o resgate integral das Quotas Seniores, quando o Fundo poderá promover o resgate das Quotas Subordinadas.

Artigo 49 Caso após 12 (doze) meses da data de ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada e observadas as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas referida no Parágrafo 2º do Artigo 47 acima, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Quotas Seniores, será constituído pelos titulares das Quotas Seniores em circulação um condomínio nos termos do Artigo 1.314 e ss. do Código Civil, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos de Crédito existentes na data de constituição do referido condomínio.

## CAPÍTULO XV – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 50 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação:



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

(a) tomar, anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;

(b) deliberar sobre a substituição da Administradora;

(c) deliberar sobre a elevação da taxa de administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(d) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;

(e) aprovar qualquer alteração do Regulamento e dos demais Documentos da Operação, ressalvada a hipótese do item iii do Parágrafo Único do Artigo 60 deste Regulamento;

(f) aprovar a substituição do Gestor da carteira do Fundo;

(g) aprovar a substituição do Custodiante e da Empresa de Auditoria; e

(h) aprovar a contratação de empresas de gestão para prestação de serviços de análise e seleção de Direitos de Crédito, cobrança e outros serviços relacionados.

Artigo 51 O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes, de órgãos auto-reguladores e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes e submetida a homologação da Assembleia Geral de Cotistas que se reunir logo após a alteração.

Artigo 52 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 05 (cinco) dias corridos de antecedência, quando em segunda convocação, sendo admitido que a segunda convocação seja realizada juntamente com a primeira e far-se-á por meio de correio eletrônico, endereçado a cada Quotista dos quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

prévia pelos Quotistas das matérias objeto da Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada parcial o exclusivamente eletrônica. Ainda que de forma sucinta, deve constar da convocação, os assuntos a serem nela tratados.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada (i) pela Administradora ou (ii) por Quotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas em circulação.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral de Cotistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de pelo menos um Quotista.

Parágrafo 3º Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Quotistas, independente de qualquer convocação.

Parágrafo 4º A presidência da Assembleia Geral de Cotistas caberá à Administradora.

Parágrafo 5º Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de cotistas.

Parágrafo 6º Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Quotistas as informações que lhe forem solicitadas.

Parágrafo 7º A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Parágrafo 8º A Assembleia de Geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

Artigo 53 A cada Quota corresponde 01 (um) voto, sendo admitida a representação do Quotista por mandatário legalmente constituído há menos de 01 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato dever ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 54 Ressalvado o disposto nos Parágrafos deste Artigo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Quotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Quotas presentes à Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Quotas Subordinadas dependerão da aprovação dos titulares de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Quotas Subordinadas em circulação.

Parágrafo Segundo As deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do Artigo 50 do Regulamento do Fundo, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas dos presentes.

Artigo 55 As deliberações tomadas pelos Quotistas, observados os quoruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Quotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Cotistas ou do voto proferido na mesma.

Artigo 56 Os Quotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

## CAPÍTULO XVI – ADMINISTRADORA

Artigo 57 O Fundo é administrado pela SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º e 15º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (a “Administradora”).



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

## CAPÍTULO XVII – RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

Artigo 58 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados e/ou a serem contratados pela Administradora em nome do Fundo para prestação de serviços em favor deste último, inclusive, restando a Administradora expressamente autorizada a contratar junto a terceiros, serviços que extrapolem àqueles indicados no artigo 82 da RCVM 175 e/ou expressamente mencionados em seus Anexos.

Artigo 59 As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional, conforme aplicável. É vedado à Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCVM 175 em nome do fundo, excetos nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

Artigo 60 O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Quotistas, bem como submetido à auditoria independente anual, que evidencie que as operações realizadas pelo Fundo estão em consonância com sua política de investimento, de composição e de diversificação da carteira prevista neste Regulamento e com a regulamentação vigente e que as negociações foram realizadas em condições correntes de mercado.

## CAPÍTULO XVIII – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

Artigo 61 A Administradora poderá ser substituída, a qualquer tempo, pelos titulares das Quotas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Capítulo XV, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

Artigo 62 Caso a Administradora não seja substituída no prazo estabelecido na RCVM 175 e/ou na hipótese de deliberação voluntária pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Artigo 63 A Administradora, por meio de correio eletrônico com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias corridos, pode renunciar à administração do Fundo, desde que, convoque no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre a sua substituição, devendo ser observado



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

o quórum de deliberação de que trata o Capítulo XV deste Regulamento.

Parágrafo Único Na hipótese de renúncia da Administradora e nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora renunciante continuará obrigada a prestar os serviços de administração do Fundo até que a nova instituição administradora venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 64 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos e contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sua respectiva administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição administradora substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os direitos, deveres e obrigações da Administradora nos termos deste Regulamento.

## CAPÍTULO XIX – CUSTODIANTE

Artigo 65 O Custodiante será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, que será regulada pelo Contrato de Custódia observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo 1º A empresa que prestara os serviços de custodia e controladoria é a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º e 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40

Artigo 66 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações Estabelecidos no Contrato de Custódia, o Custodiante será responsável pelas atividades previstas na RCVM 175.

Parágrafo 1° Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos da RCVM 175, a Gestora ou terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo por amostragem.



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

Parágrafo 2° A verificação trimestral de Direitos de Crédito por amostragem será realizada de forma aleatória e mediante a aplicação da fórmula descrita abaixo: k = N/n

onde:

k = intervalo de retirada, sendo que, a cada "k" elementos, 1 (um) item será retirado para a amostra; N = tamanho da população; e n = tamanho da amostra, sendo que: (i) caso o Fundo tenha até 3 (três) Cotistas, a amostra "n" será equivalente a 50 (cinquenta) itens; ou (ii) caso o Fundo tenha mais de 3 (três) Cotistas, a amostra "n" será equivalente a 100 (cem) itens.

Parágrafo 3° A Gestora deverá validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, previamente e/ou no momento de cada cessão do Fundo e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de ingresso do Direito de Crédito no Fundo.

Parágrafo 4º A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este artigo, inclusive a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Parágrafo 5° A verificação de que trata o parágrafo 2° acima deve contemplar:
I – os Direitos creditórios integrantes da carteira do fundo; e II – os créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto na RCVM 175.

## CAPÍTULO XX – GESTOR

Artigo 67 A **BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Pedroso Alvarenga, n° 1.254, 4° andar, Cj. 41, inscrita no CNPJ sob n° 44.696.473/0001-40, será responsável pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, de análise e de seleção dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo e cobrança dos Direitos de Crédito (o "Gestor").



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

Artigo 68 A Gestora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, os serviços cuja contratação lhe compete ou é autorizada nos termos da RCVM 175, com ênfase àqueles previstos nos artigos 84 e seguintes da RCVM 175 e no artigo 27, §3ª e artigos 27 e seguintes de seu Anexo II, inclusive, os serviços de:

a) intermediação de operações para a carteira de ativos;

b) distribuição de cotas;

c) consultoria de investimentos;

d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

e) formador de mercado de classe fechada, e

f) cogestão da carteira de ativos, conforme aplicável.

Artigo 69 Nos termos do Contrato de Gestão, enquanto este for vigente, e pelo Acordo Operacional a ser formalizado o Gestor será responsável por todos os serviços e procedimentos relativos à:

(a) análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade;

(b) análise e seleção dos Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, observada a política de investimento, de composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme disposto no Capítulo V deste Regulamento;

(c) negociação dos valores de cessão com as respectivas Cedentes;

(d) celebração, em nome do Fundo e na qualidade de representante da Administradora, do Contrato de Cessão, dos Termos de Cessão e de seus eventuais aditamentos; e

(e) celebração ou realização de qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos de Crédito ou aos Ativos Financeiros, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Quotistas.

Parágrafo Único O Fundo outorgará ao Gestor, nos termos do respectivo Contrato de Gestão, todos os poderes necessários à realização dos serviços descritos no *caput* deste Artigo.



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

## CAPÍTULO XXI – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 70 O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão, custódia, controladoria, uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

**TA = ((tx/252)/100)) x PL(D-1)+ RCG + RCE**

onde:

TA: Taxa de Administração tx: 0,36% (trinta e seis centésimos por cento) sobre o patrimônio líquido. PL(D-1): Patrimônio Líquido do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento, considerando um valor mínimo mensal de R$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais).
RCG: remuneração contratual do Gestor, 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido, observado o mínimo mensal de R$15.000,00 (quinze mil reais).
RCE: remuneração da Consultoria Especializada: 1% (um por cento) ao mês sobre o valor de aquisição de cada Direito Creditório originado pela Consultora Especializada e cedido ao Fundo.

(a) Pelos serviços de Custódia o equivalente a 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano considerando um valor mínimo mensal de R$1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais) (“Taxa de Custódia”);

(b) Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Taxa Máxima de Distribuição”), conforme alterada.

Parágrafo 1º As taxas serão pagas no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua apuração e provisionamento.

Parágrafo 2º Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

Parágrafo 3º As Taxas deverão ser reajustada anualmente, de acordo com a variação positiva do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo 4º A Administradora e/ou a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão acima fixadas

## CAPÍTULO XXII – CONSULTORIA ESPECIALIADA

Artigo 71 A **DETOMASO ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, à Rua Amadeu da Luz, n° 100, sala 301, inscrita no CNPJ sob n° 08.926.786/0001-84, será a Consultoria Especializada e prestará os serviços que objetive dar suporte e subsidiar o Gestor, em suas atividades de análise e seleção dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo e cobrança dos Direitos de Crédito.

Artigo 72 Nos termos do Contrato de Gestão, o Gestor será responsável por todos os serviços e procedimentos relativos à:

(a) suporte na análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade;

(b) suporte na análise e seleção dos Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, observada a política de investimento, de composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme disposto no Capítulo V deste Regulamento;

(c) suporte na negociação dos valores de cessão com as respectivas Cedentes;

(d) cobranças judiciais ou extrajudiciais necessárias à realização dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos;

(e) suporte na celebração ou realização de qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos de Crédito ou aos Ativos Financeiros, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Quotistas.



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

## CAPÍTULO XXIII – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 73 Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de cotas, prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

Artigo 74 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

## CAPÍTULO XXIV – CUSTOS DE COBRANÇA

Artigo 75 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Quotistas, não estando a Administradora, o Gestor, a Consultoria Especializada ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos.

Parágrafo Único A Administradora, o Gestor, a Consultoria Especializada e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Quotistas, observado o disposto no Artigo 75 abaixo.

Artigo 76 As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Quotas Subordinadas em circulação.

Parágrafo 1º A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Quotas Seniores em Assembleia Geral de Cotistas convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de série de Quotas Seniores específica, considerando o valor da participação de cada titular de Quotas Seniores no valor total das Quotas em circulação, na data da respectiva aprovação.



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

Parágrafo 2º Os recursos aportados ao Fundo pelos Quotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização da respectiva série de Quotas Seniores específica, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

Parágrafo 3º Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral dos valores a que se refere o parágrafo primeiro deste Artigo; e (ii) da assunção, pelos Quotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado.

Parágrafo 4º A Administradora, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Quotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Quotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

Parágrafo 5º As despesas a que se refere o *caput* deste Artigo são aquelas mencionadas na alínea (f) do Artigo 73 deste Regulamento.

Parágrafo 6º Todos os valores aportados pelos Quotistas ao Fundo nos termos do *caput* deste Artigo deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

## CAPÍTULO XXV – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 77 O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma do Capítulo XIII acima, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas no Artigo 45 deste Regulamento.



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

Parágrafo Único Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, das Cedentes, dos Sacados e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

## CAPÍTULO XXVI – ENQUADRAMENTO AO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

Artigo 78 O Índice de Subordinação Subordinadas será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Subclasse, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 111,11% (cento e onze e onze por cento). Isso significa que, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Subclasse deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

Artigo 79 Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula abaixo.

Artigo 80 Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, das Cotas Subordinada Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula acima.

Artigo 81 Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Artigo 82 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Subclasse seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos neste Regulamento.



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

## CAPÍTULO XXVII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 83 O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

Artigo 84 As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão, necessariamente, constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(a) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do Plano Contábil;

(b) demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(c) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Empresa de Auditoria, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

Parágrafo Único A Empresa de Auditoria deverá examinar, quando da realização da auditoria anual, os demonstrativos preparados pelo Diretor Designado nos termos do Artigo 61deste Regulamento.

Artigo 85 O exercício social do Fundo terá a duração de 01 (um) ano e se encerrará no dia 30 de abril de cada ano.

## CAPÍTULO XXVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Artigo 86 Na hipótese de posterior modificação do Regulamento visando permitir a transferência ou negociação das Quotas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro perante a CVM, nos termos da RCVM 160, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco.

## CAPÍTULO XXIX – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

Artigo 87 Salvo quando outro meio de comunicação com os Quotistas seja expressamente previsto neste Regulamento, quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Quotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio (i) de anúncio publicado em forma de aviso no Diário do Comércio da Associação Comercial de São Paulo ou, na sua impossibilidade, em veículo de circulação e alcance equivalente; ou (ii) de correio eletrônico enviado ao representante de cada Quotista indicado na forma do Parágrafo 1º do Artigo 30 deste Regulamento.

Parágrafo 1º As publicações referidas no *caput* deste Artigo deverão ser mantidas à disposição dos Quotistas na sede e agências da Administradora e das instituições que distribuírem Quotas.

Artigo 88 No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, deverão ser colocados à disposição dos Quotistas, na sede e agências da Administradora, informações sobre:

(a) o número e valor das Quotas de titularidade de cada Quotista;

(b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referir; e

(c) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito do Fundo e dos Ativos Financeiros.

Artigo 89 A Administradora deverá colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição dos Quotistas que as solicitarem, observados os seguintes prazos máximos:

(a) de 20 (vinte) dias corridos após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e

(b) de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

Artigo 90 As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento protocolado na CVM.

## CAPÍTULO XXX – DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

Artigo 91 A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.

Artigo 92 Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.

Artigo 93 Considerando o disposto na Cláusula acima e as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Artigo 94 Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita acima, os Cotistas serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe definidos neste Regulamento.

## CAPÍTULO XXXI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 95 Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

Artigo 96 Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por “dia útil” segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade de São Paulo, e (ii) feriados de âmbito nacional.

Artigo 97 Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento, e, em caso de divergência entre o previsto neste Regulamento e em qualquer de seus Anexos, prevalecerão as disposições do Regulamento.

Artigo 98 Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao fundo ou oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

## ANEXO I – GLOSSÁRIO

| | |
|---|---|
| Acordo Operacional: | É o acordo feito entre Administradora e Gestora |
| Amortização Periódica: | é a amortização parcial das Quotas Seniores promovida pelo Fundo nas Datas de Amortização, conforme previsto no Suplemento da respectiva série; |
| Assembleia Geral de Cotistas: | é a Assembleia Geral de Cotistas de Quotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XV; |
| Ativos Financeiros: | são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos de Crédito, que compõe o Patrimônio Líquido; |
| BACEN: | é o Banco Central do Brasil; |
| Base de Dados: | é a base de dados que contém dados e informações relativas aos Direitos de Crédito e aos Clientes, mantida pelo Custodiante nos termos do Contrato de Custódia; |
| Cedentes: | são todas as pessoas físicas ou jurídicas que cedem os Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão; |
| Classe | Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento |
| B3: | é a B3 – Brasil, Bolsa e Balcão S.A.; |
| Consultoria Especializada: | DETOMASO ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, à Rua Amadeu da Luz, n° 100, sala 301, inscrita no CNPJ sob n° 08.926.786/0001-84; |
| Conta de Arrecadação: | é a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo em uma instituição financeira aprovada em conjunto pela Administradora e pelo Gestor, que será utilizada para o recebimento da totalidade dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos de Crédito; |



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

| | |
|---|---|
| Conta do Fundo: | é a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo em uma instituição financeira aprovada em conjunto pela Administradora e pelo Gestor, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo; |



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

Contrato de Cessão: é cada um dos contratos de cessão de Direitos de Crédito celebrados entre o Fundo, a Administradora e a respectiva Cedente;

Contrato de Gestão: é o contrato firmado pelo Fundo com o Gestor, ou qualquer de seus sucessores a qualquer título;

Contrato de Custódia: é o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, firmado entre o Custodiante e a Administradora, em nome do Fundo;

Contrato de Serviços de Auditoria Independente: é o contrato firmado entre a Administradora, em nome do Fundo, e a Empresa de Auditoria;

Critérios de Elegibilidade: têm o significado que lhes é atribuído no Capítulo IV deste Regulamento e que serão validados pela Gestora;

Custodiante: é a Singulare, ou seu sucessor a qualquer título;

CVM: é a Comissão de Valores Mobiliários;

Datas de Amortização: são as datas das Amortizações Periódicas previstas em cada Suplemento, quando for o caso;

Data de Aquisição e Pagamento: é a seguinte data: (i) data de verificação pela Gestora do atendimento, pelos Direitos de Crédito, dos Critérios de Elegibilidade; ou (ii) data de pagamento do Preço de Aquisição; o que por último ocorrer;

Data de Emissão de Quotas: é a data em que os recursos decorrentes da integralização de cada série de Quotas Seniores, ou da integralização das distribuições de Quotas Subordinadas, são colocados pelos Investidores Profissionais à disposição do Fundo, e que deverá ser, necessariamente, um dia útil;

Data de Resgate: é a data em que se dará o resgate integral de cada série de Quotas Seniores, indicada no Suplemento da respectiva série;

Data de Verificação: tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 78 deste Regulamento;



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

| | |
|---|---|
| Direitos de Crédito: | são todos os direitos de crédito adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento; |



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

| | |
|---|---|
| Diretor Designado: | é o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo; |
| Disponibilidades: | são os todos os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na Conta do Fundo; |
| Documentos Comprobatórios: | têm o significado que lhes é atribuído no Artigo 11 deste Regulamento. |
| Documentos da Operação: | são os seguintes documentos e seus eventuais aditamentos: Contratos de Cessão, Regulamento, Contrato de Custódia, Contrato de Escrituração, Contrato de Gestão, e Contrato de Serviços de Auditoria Independente; |
| Encargos do Fundo: | têm o significado que lhes é atribuído no Capítulo XXII deste Regulamento; |
| Empresa de Auditoria: | é a empresa contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora; |
| Eventos de Avaliação: | têm o significado que lhes é atribuído no Artigo 46 deste Regulamento; |
| Eventos de Liquidação: | têm o significado que lhes é atribuído no Artigo 47 deste Regulamento; |
| Excesso de Cobertura: | tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 78deste Regulamento; |
| Fundo: | Detomaso Fundo de Investimento em Direitos Creditórios MULTISSETORIAL NÃO PADRONIZADO; |



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

| | |
|---|---|
| Gestor | Buriti Investimentos Gestora de Recursos Ltda., sociedade limitada com sede na à Rua Pedroso Alvarenga, n° 1.254, 4° andar, cj. 41, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 44.696.473/0001-40; |

| | |
|---|---|
| IGPM: | é o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas; |
| Índice de Subordinação | Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Subordinadas, conforme aplicável. |
| Índice de Subordinação Junior | Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe. |
| Índice de Subordinação Mezanino | Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe |
| Índice de Subordinação Subordinadas | Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe. |
| Investidor Profissional: | são todos os investidores autorizados nos termos da regulamentação em vigor a investir em fundos de investimento em direitos creditórios; |
| Rentabilidade Prioritária: | tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 32 deste Regulamento; |
| Obrigações do Fundo: | são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e da amortização, e ao resgate das Quotas; |
| Patrimônio Líquido: | significa o patrimônio líquido do Fundo, calculado na forma do Capítulo XXIV; |



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

| | |
|---|---|
| Patrimônio Líquido Negativo | Patrimônio Líquido Negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos |
| Plano Contábil: | é o Plano Contábil das instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), criado pela Circular nº 1.273, do BACEN, de 29 de dezembro de 1987, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável; |
| Preço de Aquisição: | é o valor efetivamente pago pelos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, estabelecidos nos respectivos Termos de Cessão; |
| Prestadores de Serviço Essenciais | A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto. |
| Política de Cobrança: | é a política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos devedores que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos de Crédito, conforme previsto no Anexo III a este Regulamento; |
| RCVM 175 | Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins. |
| Risco de Capital | Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos |
| Quotas: | são as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas; |
| Quotas Seniores: | são as quotas de subclasse sênior, emitidas pelo Fundo em uma ou mais séries; |
| Quotas Subordinadas: | são as quotas de subclasse subordinada, emitidas pelo Fundo em uma ou mais distribuições; |



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

| | |
|---|---|
| Quotistas: | são os titulares das Quotas; |
| Resolução CMN 2.907: | é a Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 2.907, de 29 de novembro de 2001; |
| SELIC: | é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia; |
| Subclasses | Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe. |
| Taxa de Administração | A taxa devida pelo Fundo nos termos do Regulamento, que compreende a remuneração da Administradora. |
| Taxa de Gestão | A taxa devida pelo Fundo nos termos do Regulamento, que compreende a remuneração da Gestora. |
| Taxa Máxima de Distribuição | Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Regulamento. |
| Termo de Adesão ao Regulamento: | é o documento por meio do qual o Quotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo; |
| Termo de Cessão: | cada um dos termos de cessão a ser firmado no âmbito do(s) Contrato(s) de Cessão, listando os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo pela Cedente; |
| Valor Unitário de Emissão: | é o valor unitário de cada Quota na Data de Emissão de cada série de Quotas Seniores ou na Data de Emissão de Quotas Subordinadas, conforme o caso. |



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA

A Consultoria Especializada adotará os seguintes mecanismos e procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito:

1. No momento da aquisição dos Direitos de Crédito, são realizados os seguintes procedimentos:

    (i) Comparação do endereço enviado pelo Cedente com o endereço existente no banco de dados da Consultoria e do Gestor. Em caso de sacado novo, é verificado o endereço com o CEP do banco de dados do Correio;
    (ii) Existência de agência bancária do banco cobrador na praça do sacado; e
    (iii) Geração automática de correio eletrônico de consulta ao sacado pelo sistema, conforme parâmetros pré-estabelecidos pela Consultoria Especializada em conjunto com o Gestor, a exemplo de:

        (a) Valor mínimo para envio e número de dias até o vencimento do Direito de Crédito;
        (b) Data em que deve ser enviada o correio eletrônico de consulta, baseado em parâmetros de localidades;
        (c) Geração de correio eletrônico de consulta para todos sacados que possuírem e-mail cadastrado, independentemente de valor do direito creditório.

2. Ao final do dia, são realizadas (i) a verificação do total de Direitos de Crédito adquiridos, e (ii) a remessa bancária dos Direitos de Crédito.

    2.1. A remessa bancária ocorrerá até 05 (cinco) dias úteis da aquisição do Direito de Crédito.

    2.2. Na remessa bancária são enviados:

    (i) Os Direitos de Crédito adquiridos, a fim de possibilitar que o banco cobrador gere seus respectivos boletos bancários; e (ii) As instruções dos Direitos de Crédito adquiridos.

3. No dia seguinte à remessa bancária, são verificados os seguintes itens:

    (i) Confirmação da entrada dos títulos em cobrança bancária (se houver rejeição do título pelo banco cobrador, é feita a correção e a retransmissão); e
    (ii) Confirmação das instruções enviadas para o banco cobrador.



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

4. Após a integração ao sistema da Consultoria Especializada e do Gestor do arquivo com as informações bancárias, é feita a geração dos correios eletrônicos de notificação de cessão de Direitos de Crédito, obedecendo aos seguintes parâmetros, que variam conforme o Cedente:

    (i) A quantidade mínima de dias para o vencimento do Direito de Crédito;
    (ii) A faixa de valor para o qual é enviada apenas correio eletrônico;
    (iii) A faixa de valor para o qual deve ser enviada correio eletrônico com Aviso de Recebimento.

    Após esta classificação, os correios eletrônicos de Direitos de Crédito são enviadas para a empresa de postagem encarregada da entrega aos respectivos sacadosdevedores.

5. Os procedimentos seguintes são:

    (i) Envio de informação aos Cedentes sobre a atualização da carteira, contendo os seguintes arquivos:
        (a) CNAB 400 ou 240, referente a todas baixas de títulos;
        (b) Relatório sobre débitos e créditos do Cedente e também sobre os títulos que estão em prazo de recompra; e
        (c) Relatório sobre títulos vencidos e baixados no período.

    (ii) Envio, por correio eletrônico, de cartas de consulta já programadas pelo sistema; e
    (iii) Ligação, por amostragem, para os sacados de títulos para os quais já foram enviados correios eletrônicos, mas que não obtiveram retorno por fax, por email, ou por telefone.

6. Diariamente, enviam-se aos Cedentes as ocorrências de problemas: (sacado não localizado pelo banco cobrador; sacado alega que vencimento está incorreto; sacado alega que teve mercadoria avariada; praça não protesta, sacado informa que não recebeu a mercadoria etc.) estas pendências são registradas no sistema. Estes registros têm as seguintes origens:

    - Sacado recebe a carta de Direito de Crédito e entra em contato informando o problema;
    - Através da carta de consulta, na hora da checagem é identificado o problema;
    - O sacado recebe o boleto bancário e informa o problema. Em alguns casos devolve via Correio ou através do banco cobrador do boleto bancário.

    Estas ocorrências são enviadas diariamente para os Cedentes até a solução das pendências.

8. No dia seguinte ao vencimento, é solicitada ao Cedente uma posição quanto aos títulos não pagos, alertando sobre a necessidade de pagamento ou



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a

regularização (prorrogação, sustação de cartório, baixa/recompra) em até 03 (três) dias úteis, sob pena de envio a protesto.

9. Semanalmente, é enviado correio eletrônico ao banco cobrador, solicitando relatório sobre os problemas de inconsistências bancárias identificadas, dentre as quais:

   (i) Títulos liquidados em banco em atraso sem a cobrança dos juros e multa pré-estabelecidos;
   (ii) Títulos liquidados com desconto/abatimento indevido;
   (iii) Despesas de cartório debitadas indevidamente ou em duplicidade;
   (iv) Títulos não remetidos para cartório no prazo estabelecido; (v) Títulos que não tiveram a ordem de protesto cumprida; (vi) Títulos sustados ou baixados indevidamente.

10. Caso seja constatada qualquer divergência ao longo do processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos de Crédito, a Consultoria Especializada em conjunto com o Gestor, desde que prévia e devidamente autorizada pelo Cedente, poderá conceder prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos de Crédito, ou alternativas que se mostrem eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos de Crédito;

11. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, é iniciado o procedimento de cobrança judicial contra o Cedente e o respectivo garantidor (devedor solidário), nos termos das disposições do Contrato de Cessão firmado entre as partes.



Clicksign d73a68a5-008d-4c81-97be-050b34cfdf9a